



## **PORTARIA MUNICIPAL Nº 15 – DE 26 DE ABRIL DE 2017.**

“Dispõe sobre nomeação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA e dá outras providências”.

**MAÉRCIO DIAS DE MENEZES**, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, Comarca de Palmeira d'Oeste, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o quanto dispõe a Lei Municipal nº 1578, de 19 de agosto de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 1.995, de 22 de fevereiro de 2017, que trata da Política Municipal do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que tal norma impõe a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, a fim de que o mesmo cumpra as funções previstas em lei;

CONSIDERANDO o caráter essencial do fino trato e do cuidado extremado com o Meio Ambiente, questões prioritárias no município de Aparecida D'Oeste;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nos moldes da Lei Municipal nº 1578, de 19 de agosto de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 1.995, de 22 de fevereiro de 2017, fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA, com natureza de órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, com a seguinte composição, sendo todos titulares:

### **REPRESENTANTES DOS PODER PÚBLICO:**

#### **Representante do Poder Legislativo**

José Francisco Bonfim

#### **Representante da Vigilância Sanitária**

Jacinto Nazário

#### **Representante da Educação**

Francisca de Fátima Martins Soler Mendes

#### **Representante do Fundo Social de Solidariedade**

Adão Aparecido Gimenes

#### **Representante do Departamento de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente**

Fernando Roberto Andrade Neres

#### **Representante Departamento de Obras e Serviços Públicos**

Valter Sebastião Gatti

#### **Representante da Polícia Militar**

Gilmar Aiello Romero



## **REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

- Érica Cristina Pereira Rodrigues
- José Roberto de Souza
- Denilson Donizete Gabaldi
- Vanildo Farinaci Gobbi
- Benedito Dias
- Aparecida Fátima da Silva Rossi
- Wilson Fernando Zêvoli Gatti

**Art. 2º** - O Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente será escolhido em plenário entre seus pares.

**Art. 3º** - Perderá o mandato o Membro que deixar de comparecer em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 1 (um) ano.

**Art. 4º** - O Exercício de mandato de Conselheiro do CMMA é considerado serviço público relevante e não poderá ser remunerado.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 129, de 15 de maio de 2013.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 26 de abril de 2017.

**MAÉRCIO DIAS DE MENEZES**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal, publicada por afixação no quadro de avisos no Paço Municipal, em local de amplo acesso ao público, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

**PAULO JOSÉ SANCHES**

Chefe da Divisão de Administração